

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/UNIGEP/SINFRA

1. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de inscrições no curso “Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores: Contratações Públicas com Abordagens de IA na Fase Preparatória”, a ser realizado de forma presencial, em Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 11 a 14 de agosto de 2026, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Inscrições no curso “Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores: Contratações Públicas com Abordagens de IA na Fase Preparatória”, a ser realizado de forma presencial, em Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 11 a 14 de agosto de 2026, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas.	Unidade	3

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Lote “Único”					
Item	Qtde	Un	Descrição	Referência	Valor Unitário
1	3	Un.	Inscrições no curso “Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores: Contratações Públicas com Abordagens de IA na Fase Preparatória”, a ser realizado de forma presencial, em Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 11 a 14 de agosto de 2026, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas.	Nota de Empenho Comando do Exército	R\$ 4.995,00
				Nota Fiscal SEPLAN	R\$ 4.995,00
				Nota Fiscal GSI	R\$ 4.995,00
				VALOR MÉDIO	R\$ 4.995,00
				PROPOSTA SINFRA	R\$ 3.990,00

A compatibilidade dos preços foi comprovada com base na média dos valores praticados por outros entes públicos em contratações de natureza e condições semelhantes, conforme dispõe o artigo 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. O valor unitário proposto de R\$ 3.990,00 por inscrição mostra-se compatível com os preços de mercado e abaixo da média de valores praticados pela própria empresa promotora do evento.

A comprovação da razoabilidade e adequação dos preços foi realizada por meio da apresentação de notas de empenho e notas fiscais emitidas por órgãos públicos, evidenciando a aderência à prática contratual vigente no setor público.

Valor total da contratação: R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Do Contexto Normativo e da Necessidade Institucional

A eficiência da gestão pública está diretamente vinculada à qualificação permanente dos seus agentes, sobretudo diante do cenário de profunda transformação normativa e tecnológica que caracteriza o atual ciclo das contratações públicas. A promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) — inaugurou um novo paradigma jurídico que exige dos gestores públicos uma postura proativa, planejada e tecnicamente fundamentada, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados.



A nova legislação ampliou significativamente o rol de responsabilidades dos agentes envolvidos nos processos de contratação, ao mesmo tempo em que fortaleceu instrumentos de governança, planejamento e controle. Nesse cenário, a capacitação dos servidores não se apresenta como mera faculdade administrativa, mas como condição essencial para a legalidade e eficiência dos atos de gestão — valores expressamente consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reiterados no art. 5º da NLLCA.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por suas atribuições institucionais, mantém fluxo contínuo de contratações públicas que demandam de seus servidores, independentemente da natureza do vínculo, plena aptidão técnica para atuar com segurança jurídica, eficiência operacional e observância dos controles internos e externos. Dentro desse contexto, a capacitação ora pleiteada responde a uma necessidade real, concreta e imediata da Administração.

3.2 Da Aderência do Conteúdo Programático às Necessidades do Órgão

O curso "Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores: Contratações Públicas com Abordagens de IA na Fase Preparatória", promovido pela empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., oferece abordagem integrada, prática e contemporânea das contratações públicas, com conteúdo programático que abrange:

- O ciclo completo da contratação pública sob a égide da Lei nº 14.133/2021, incluindo fases de planejamento, licitação, execução, gestão, fiscalização e responsabilização;
- A elaboração de instrumentos de planejamento essenciais, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), com análise crítica baseada em casos concretos e jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- O uso responsável da Inteligência Artificial (IA) na fase preparatória das contratações, tema de crescente relevância e cujo domínio representa diferencial técnico para os gestores públicos;
- As responsabilidades dos agentes públicos envolvidos nas contratações, com enfoque nas hipóteses de responsabilização previstas na NLLCA e na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Práticas de governança, gestão de riscos e controle interno aplicáveis às contratações públicas.

A aderência do conteúdo às atribuições exercidas pelos servidores indicados é direta e objetiva, conforme demonstrado na análise funcional constante do item 3.4 deste Termo de Referência.

3.3 Dos Objetivos Específicos da Capacitação

A participação no curso tem como objetivos específicos:

- Proporcionar visão completa e atualizada do ciclo das contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021;
- Capacitar os servidores para a tomada de decisões fundamentadas, com segurança jurídica e eficiência;
- Aprimorar a elaboração de instrumentos de planejamento (ETP e TR), contribuindo para a qualidade técnica dos processos instruídos pelo Gabinete;
- Incorporar o uso adequado de ferramentas tecnológicas de inteligência artificial como suporte à fase preparatória, sem substituir o julgamento e a responsabilidade do agente público;
- Fortalecer a cultura de governança, transparência e conformidade nos processos administrativos da Secretaria;
- Capacitar os servidores a atuarem como multiplicadores do conhecimento adquirido, ampliando o alcance da capacitação no âmbito do órgão.

Diante do exposto, a participação no referido curso justifica-se como medida essencial para o aprimoramento técnico dos servidores, a melhoria da qualidade das contratações públicas, o fortalecimento da gestão institucional e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.



3.4 DAS INSCRIÇÕES — FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIDORES COMISSIONADOS

Pretende-se a aquisição de 03 (três) inscrições presenciais no referido evento, designando os seguintes servidores para participação:

- **MELIANE MARCELLE PEREIRA** — Chefe de Gabinete e Assessores (cargo exclusivamente comissionado);
- **POLIANA MOREIRA DE SOUZA** — Gestora de Projetos Especializada II, lotada na Secretaria Adjunta Executiva de Logística (cargo exclusivamente comissionado);
- **RODRIGO INRI PAGOT DOS REIS** — Chefe de Unidade Especial de Articulação Institucional - UEAI (exclusivamente comissionado).

3.4.1 Da Exigência de Fundamentação Qualificada para Comissionados

A indicação de servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão para participação em ação de capacitação custeada pela Administração exige motivação específica, objetiva e qualificada, em plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como às diretrizes consolidadas de controle externo sobre a aplicação de recursos públicos em treinamento de pessoal.

Conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Tribunal de Contas da União, a legitimidade da capacitação de servidores comissionados repousa sobre três pilares fundamentais, todos presentes no caso em análise:

- **Correlação direta e objetiva** entre o conteúdo programático do curso e as atribuições efetivamente exercidas pelos servidores indicados;
- **Compatibilidade temporal e proporcionalidade** da carga horária com a natureza do vínculo e os serviços prestados;
- **Retorno institucional concreto e de curto prazo**, apto a demonstrar a vantajosidade do dispêndio público e afastar eventual alegação de ineficiência do gasto.

3.4.2 Da Trajetória de Excelência e do Vínculo Institucional Qualificado

Registra-se, inicialmente, que os três servidores ora indicados possuem trajetória funcional de excelência no serviço público estadual, com anos de atuação contínua e reconhecida junto à Secretaria, inclusive ao longo de distintas gestões, o que evidencia comprometimento institucional, estabilidade de fato no exercício das funções e elevado grau de conhecimento acumulado sobre os processos e necessidades do órgão.

Essa circunstância é relevante para fins de avaliação da pertinência do gasto, pois afasta o principal risco associado à capacitação de comissionados, qual seja, a descontinuidade do vínculo antes que o conhecimento adquirido reverta em benefício à Administração. Servidores com histórico de permanência consolidada e reconhecimento institucional oferecem garantia razoável de que o investimento em capacitação produzirá retorno efetivo ao órgão em prazo compatível com a duração do dispêndio.

3.4.3 Da Correlação Funcional Objetiva — Análise por Servidor

a) Meliane Marcelle Pereira — Chefe de Gabinete e Assessores

A servidora Meliane Marcelle Pereira exerce o cargo de Chefe de Gabinete, função de natureza estratégica que lhe confere posição de assessoramento direto ao Secretário de Estado nas análises processuais da pasta. Suas atribuições abrangem, dentre outras: compreender e orientar o fluxo dos processos licitatórios e contratuais que transitam pelo Gabinete, identificando inconsistências, omissões e riscos antes que cheguem à assinatura do Secretário; subsidiar o Secretário de Estado com informações técnicas precisas sobre as contratações em curso; orientar servidores das demais unidades sobre as boas práticas nas contratações, exercendo papel de referência técnica dentro da estrutura do Gabinete.

A ausência de capacitação adequada nessa posição cria um vácuo técnico precisamente no ponto de maior exposição decisória da Secretaria. Um Gabinete tecnicamente despreparado para lidar com as exigências da Lei nº 14.133/2021 representa risco institucional direto, pois as orientações equivocadas emanadas dessa unidade propagam-se por toda a estrutura administrativa e podem comprometer a regularidade de múltiplas contratações.



Ademais, a abordagem sobre uso de Inteligência Artificial na fase preparatória é especialmente relevante para a servidora, na medida em que o Gabinete é o ponto de articulação entre as demandas das unidades técnicas e as decisões da gestão — posição que lhe permite, com o conhecimento adequado, induzir a incorporação das melhores práticas tecnológicas nos processos de contratação da Secretaria.

b) Poliana Moreira de Souza — Gestora de Projetos Especializada lotada na Secretaria Adjunta Executiva

A servidora Poliana Moreira de Souza encontra-se lotada na Secretaria Adjunta Executiva, unidade responsável pela coordenação executiva das ações e processos administrativos da Secretaria, com interface direta nos procedimentos de planejamento e instrução das contratações. Suas atividades incluindo assessoramento técnico envolvem o apoio à instrução de processos administrativos, o acompanhamento de demandas contratuais e a elaboração de documentos técnicos — tarefas cujo conteúdo é precisamente o foco central do curso em questão.

Em segundo lugar, a servidora foi designada como fiscal do contrato decorrente da presente contratação, o que, por si só, demonstra de forma cabal a necessidade e a pertinência da capacitação proposta. Um fiscal de contrato sem capacitação adequada nas normas da NLLCA está exposto a responsabilização pessoal pela má execução das obrigações de fiscalização previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua qualificação é condição de regularidade do próprio exercício dessa função.

c) Rodrigo Inri Pagot dos Reis — Chefe de Unidade Especial de Articulação Institucional lotado na Secretaria Adjunta Executiva

O servidor Rodrigo Inri Pagot dos Reis, também lotado na Secretaria Adjunta Executiva, exerce atividades de assessoramento que envolvem o apoio à condução de processos administrativos, a análise de demandas institucionais e a articulação entre as unidades da Secretaria. Sua necessidade de capacitação decorre, igualmente, da natureza técnica das atribuições que exerce e da crescente complexidade imposta pela Lei nº 14.133/2021.

A atuação na Secretaria Adjunta Executiva coloca o servidor em posição de interface com processos de contratação em diversas de suas fases — da instrução inicial ao acompanhamento da execução contratual. A ausência de capacitação adequada nesse contexto representa risco concreto de falhas procedimentais que, nos termos da NLLCA, podem gerar responsabilização pessoal do agente.

Sua participação na capacitação proposta visa ampliar a base técnica do Gabinete em matéria de contratações públicas e contribuir para a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos, fortalecendo a capacidade institucional coletiva do órgão.

3.4.4 Da Proporcionalidade e Compatibilidade Temporal

A carga horária de 28 (vinte e oito) horas distribuídas em 04 (quatro) dias é adequada e proporcional à complexidade dos temas abordados, permitindo a absorção qualificada do conteúdo e sua imediata aplicação prática. O formato presencial favorece, ainda, a interação direta com os instrutores e a troca de experiências com gestores de outros entes da Administração Pública, aprofundando o aprendizado além do conteúdo formal.

3.4.5 Do Retorno Institucional Concreto e da Multiplicação do Conhecimento

Restam evidenciados, no caso concreto, os elementos caracterizadores do retorno institucional direto e de curto prazo exigidos pela jurisprudência dos Tribunais de Contas para legitimação da capacitação de servidores comissionados:

- **Aplicabilidade imediata:** os conteúdos abordados são diretamente aplicáveis às rotinas cotidianas dos servidores indicados, que lidam com contratações públicas em suas atividades habituais de assessoramento e coordenação;
- **Efeito multiplicador:** os três servidores assumem o compromisso de atuar como disseminadores internos do conhecimento adquirido, promovendo a internalização das boas práticas junto às equipes da Secretaria, o que amplia exponencialmente o alcance da capacitação e potencializa o retorno do investimento público;
- **Continuidade funcional:** a trajetória de permanência e excelência dos servidores na Secretaria, ao longo de distintas gestões, confere à Administração expectativa razoável e fundamentada de que o conhecimento adquirido será efetivamente aplicado em benefício do órgão;



- **Interesse público qualificado:** a capacitação atende a necessidade institucional real e imediata, identificada no âmbito do planejamento das contratações do órgão e registrada no Plano de Contratações Anual — PCA 2026.

3.4.6 Da Observância ao Parecer nº 2206/SGAC/PGE/2020

A presente contratação observa integralmente as diretrizes fixadas no Parecer nº 2206/SGAC/PGE/2020, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que orienta os órgãos estaduais sobre a capacitação de servidores comissionados. Consoante o referido Parecer, a capacitação de agentes comissionados é legítima quando demonstrado, cumulativamente:

- O interesse público qualificado na capacitação — demonstrado pela vinculação direta do conteúdo às atribuições institucionais do órgão e dos servidores indicados;
- A relevância funcional — evidenciada pela natureza estratégica dos cargos exercidos e pela interface direta com os processos de contratação pública da Secretaria;
- A necessidade institucional imediata — verificada no contexto das crescentes exigências da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de adequação das práticas administrativas do órgão.

Todos os requisitos se encontram objetivamente demonstrados nos autos, afastando qualquer questionamento quanto à regularidade ou economicidade da presente contratação.

Assim, à luz do ordenamento jurídico vigente, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e das orientações da Procuradoria-Geral do Estado, resta plenamente justificada e legitimada a participação dos servidores indicados no curso de capacitação, sendo a presente contratação medida eficiente, proporcional e aderente ao interesse público.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Para a aquisição das referidas inscrições verificou-se inviabilidade de competição, assim o procedimento mais adequado para contratação é a inexigibilidade de licitação, conforme previsão da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Observe-se que a alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei supracitada é taxativa caracterizando a capacitação de servidores públicos como um serviço técnico profissional especializado.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou acerca de contratação através do artigo correlato da Lei 8.666/93 ao que se pretende valer no presente caso atual:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).

3.3 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda., atua há mais de 30 anos no mercado de capacitação profissional, com foco na qualificação de servidores públicos em todas as esferas da Administração

Pública, oferecendo cursos, treinamentos, seminários e congressos voltados ao aperfeiçoamento técnico, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos, planejamento das contratações e gestão contratual.

Nos programas de capacitação, prioriza temas atuais, inovadores e aderentes às demandas do setor público, especialmente diante das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e da incorporação de ferramentas tecnológicas no processo decisório. Suas capacitações são ministradas por instrutores de reconhecida expertise, que aliam sólida formação acadêmica à vasta experiência prática, garantindo que os conteúdos abordados sejam efetivamente aplicáveis à realidade dos órgãos públicos.

Ademais, a metodologia adotada é centrada na combinação de teoria e prática, por meio de exposições dinâmicas, estudos de caso reais, análise de jurisprudência, utilização de ferramentas tecnológicas de apoio, inclusive com abordagem sobre inteligência artificial, além de momentos destinados ao esclarecimento de dúvidas.

A empresa mantém compromisso contínuo com a atualização de seus conteúdos e métodos, atuando com:

- Corpo técnico dedicado à revisão e modernização constante dos programas de ensino, alinhados às inovações normativas e tecnológicas;
- Realização de cursos, seminários e eventos reconhecidos nacionalmente, com material de apoio atualizado;
- Planejamento da carga horária de forma equilibrada, favorecendo a absorção do conteúdo e a interação prática;
- Experiência consolidada e credibilidade no mercado de capacitação pública, sendo referência nacional no segmento.

5. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação objeto do presente Termo de Referência possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 desta Secretaria, tendo sido incluída sob a rubrica de capacitação destinada ao Gabinete, em conformidade com o planejamento institucional realizado para o exercício corrente.

A inclusão no PCA-2026 observou os procedimentos e prazos definidos na Instrução Normativa nº 002/2025 - SEPLAG/MT, que regula as diretrizes e o cronograma aplicáveis ao PCA no âmbito da SINFRA-MT.

Nesse sentido, há reserva orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa, garantindo a observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A contratação se apresenta plenamente regular, tanto do ponto de vista formal quanto em relação ao interesse público e à gestão estratégica da Administração.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementação nº 147/2014, visto tratar-se de contratação de bens de natureza não divisível, bem como a mesma dar-se através de inexigibilidade de licitação.

7. LOTES

- a. Consistirá em **LOTE ÚNICO**, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas neste Termo de Referência.
- b. A proposta da licitante deverá conter:
 - i. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;
 - ii. O prazo de eficácia da proposta, que deverá ser preferencialmente de 60 (sessenta) dias corridos.
 - iii. Preços unitários e totais.
- c. A proposta apresentada deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, serviços, treinamento, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências do Termo de Referência, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.



d. Juntamente com a proposta, deve-se constar folder contendo cronograma e demais informações do congresso.

8. DA HABILITAÇÃO

a. Considerando que trata-se de contratação de serviço de entrega imediata e de simples complexidade sem vinculação de obrigações futuras, a documentação a ser apresentada é aquela prevista no artigo 138 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, sendo condição para a correta habilitação documental, os relacionados na sequência:

- i. Contrato ou estatuto social atualizado;
- ii. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- iii. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a. A capacitação se dará de forma presencial em Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 11 a 14 de agosto de 2026, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas.
- b. Público-Alvo: Gestores públicos e ordenadores de despesas; Fiscais e gestores de contratos; Assessores jurídicos e advogados; Agentes de contratação e equipes de apoio; Todos os profissionais envolvidos no planejamento e controle das contratações.
- c. A programação completa do evento encontra-se em folder anexo ao processo de contratação.

10. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

9.1. O evento ocorrerá em Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 11 a 14 de agosto de 2026, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a. Será dado como recebido definitivamente após a conclusão do curso, mediante atesto na Nota Fiscal e lavratura de Termo Circunstanciado pelo fiscal designado, se atendidas as condições de prestação do serviço, nos termos deste Termo de Referência.

12. DA DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO

- a. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:
 - i. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - ii. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - iii. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
 - iv. Será observado o disposto no parágrafo único, do art. 148, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que tange à divulgação dos atos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida subcontratação para o objeto deste Termo de Referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- a. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente serviço, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- b. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do serviço.



- c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei n. 14.133/21.
- d. Será de responsabilidade do Fiscal do Serviço do Órgão Contratante, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.
- e. Fica designado como fiscal o servidor **RODRIGO INRI PAGOT DOS REIS**.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/21 e suas alterações e até mesmo em função da dispensa do contrato nos termos do item 11 deste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme estabelecido neste instrumento;
- b. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;
- c. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d. Entregar o(s) serviço(s) contratado(s) nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- f. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos relativos ao do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- j. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, conforme especificações constantes.
- k. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- m. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- n. Fornecer, para cada participante: a) apostila impressa; b) material de apoio composto por pasta, caneta e bloco de notas; c) coffee-break; d) almoço;
- o. Certificado de capacitação, em formato preferencialmente digital, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas para os participantes que comparecerem ao mínimo exigido de presença no evento;
- p. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações e Decreto Estadual 1.525/2022;
- q. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a. Designar, servidor gestor do serviço, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- b. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.



- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do serviço.
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado de forma única, após a conclusão da capacitação, pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- b. A CONTRATADA deverá emitir o documento para o pagamento, conforme objeto constante no presente Termo de Referência. Deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- c. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - i. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, que poderá ser substituído pelo Certificado Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso;
 - ii. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da contratada.
- d. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- f. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- g. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - i. A contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
 - ii. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- h. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- i. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- j. Do Reajuste
 - i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento.
 - ii. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - iii. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
 - iv. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
 - v. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - vi. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



- vii. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- viii. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- ix. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A incorreção das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os donos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c. A aplicação de sanções administrativas obedecerá ao contido do Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021.

d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	25101
Programa	036
Projeto Atividade	2004
Região	9900
Natureza de Despesa	3390
Elemento de Despesa	39
Fonte	1.500.0000

21. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- a. Lei 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação;
- b. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP;
- c. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a NLLC no Estado de Mato Grosso;
- d. Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regulamenta o processo administrativo.
- e. Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 2026.

POLIANA MOREIRA DE SOUZA
Gestora de Projetos Especializada II

